



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0710/22.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa denominar Praça Dr. Antônio José da Costa, o logradouro público inominado existente na Avenida Paes de Barros, altura do nº 2924, de frente para a Rua Janguruçu, 34 – Setor 032 – Quadra F 129 no Distrito da Mooca, na Subprefeitura da Mooca.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Em resposta ao pedido de informações formulado por esta Comissão foi esclarecido pelo Poder Executivo que se trata de bem público inominado, mas que a denominação originalmente proposta constitui homonímia com a Rua Antonio Jose da Costa (CODLOG 61717-2).

Ante às informações prestadas pelo Executivo, o autor procedeu à indicação de uma nova pessoa a ser homenageada – Carolina de Napoli, juntando ainda a respectiva certidão de óbito.

O projeto, na forma do Substitutivo ao final proposto, está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.



Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo que visa afastar a homonímia apontada pelo Executivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0710/22.

Denomina Praça Carolina de Napoli, o logradouro público inominado existente no Distrito da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Praça Carolina de Napoli, o logradouro público inominado existente na Avenida Paes de Barros, altura do nº 2924, de frente para a Rua Janguruçu, 34 - Setor 032 – Quadra F129 no Distrito da Mooca, na Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,